



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.179.976/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356, Centro, cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.484.336/0001-47 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Secretária Municipal de Saúde Senhora VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, Portadora Cédula de Identidade RG n.º 890.923 SSP/MS e do CPF/MF n.º 829.611.401-10, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Iguatemi, n.º 527 e a CONTRATADA a Sr **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 001400468 e do CPF/MF n.º 000.744.681-03, residente e domiciliada na Rua Pion. Norvina Maria Gonçalves, n.º 77, na cidade de Maringá-PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 041/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 025/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: Aquisição de material de consumo (material ambulatorial) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japorã/MS, conforme repasse fundo a fundo - emenda parlamentar- Processo n. 27/001615/2016- Secretaria de Estado de Saúde Governo do Mato Grosso do Sul.

1.2 Relação dos itens

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UN	2.000,000	0,11	220,00
I	0001	03	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	100,000	5,13	513,00
I	0001	04	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	100,000	4,23	423,00
I	0001	05	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	130,000	5,20	676,00
I	0001	06	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	130,000	5,22	678,60
I	0001	07	AGULHA DESCARTÁVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	40,000	5,22	208,80
I	0001	08	AGULHA DESCARTÁVEL 30X08 CX C/100UND	CX	50,000	5,22	261,00
I	0001	10	ALCOOL 70% 1000 ML	L	50,000	3,44	172,00
I	0001	11	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	50,000	8,40	420,00
I	0001	12	ALGODÃO ORTOPÉDICO 06 CMX 1.8 C/12	DZ	10,000	2,24	22,40
I	0001	13	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	3,71	111,30
I	0001	14	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	10,000	4,48	44,80
I	0001	15	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	10,000	5,60	56,00
I	0001	16	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	10,000	7,45	74,50
I	0001	17	APARELHO DE PRESSÃO FECHO METAL NYLON AD.	UN	10,000	67,00	670,00
I	0001	19	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX4,5MT C/12	UN	200,000	3,50	700,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

I	0001	20	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX4,5MT C/12	UN	200,000	4,26	852,00
I	0001	23	ATADURA GESSADA 15X3.0 CX C/20 UND	CX	3,000	32,00	96,00
I	0001	24	ATADURA GESSADA 20X4 CX C/20UND	CX	3,000	38,44	115,32
I	0001	25	BOLSA COLETORA DE URINA 800ML	UN	60,000	2,28	136,80
I	0001	27	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	80,000	3,76	300,80
I	0001	28	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL S/PA 80ML TAMPA VERMELHA	UN	1.500,000	0,27	405,00
I	0001	29	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500	UN	150,000	7,48	1.122,00
I	0001	30	EQUIPO MICROGOTAS C/ ROLDANA PLAST. C/ INJETOR	UN	1.500,000	1,18	1.770,00
I	0001	31	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	UN	100,000	4,31	431,00
I	0001	32	ESPECULO G LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000	1,14	171,00
I	0001	33	ESPECULO M LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	100,000	0,85	85,00
I	0001	35	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 1,7CMX1/2 CIRC.TRG 45CM CAIXA COM	UN	8,000	17,09	136,72
I	0001	36	FITA DE GLICEMIA ACCUCHEKK PERFORMACE C/ 50 FITA	UN	50,000	62,00	3.100,00
I	0001	37	FITA MICROPORE 2,5CMX10MT (ROLO)	UN	100,000	1,79	179,00
I	0001	39	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS	RL	40,000	19,44	777,60
I	0001	40	GEL P/ ULTRASSON/ECG/FISIOTERAPIA 5KG	UN	2,000	20,30	40,60
I	0001	42	LUVA (PAR)CIRURGICA ESTERIL 7,5	UN	20,000	0,91	18,20
I	0001	43	LUVA CIRÚRGICA ESTÉREIS TAMANHO 7.0	PAR	20,000	0,91	18,20
I	0001	44	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0	PAR	20,000	0,91	18,20
I	0001	45	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100	CX	30,000	11,60	348,00
I	0001	46	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100	CX	100,000	11,60	1.160,00
I	0001	47	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100	CX	30,000	11,60	348,00
I	0001	48	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EP CAIXA COM 100	UN	24,000	11,60	278,40
I	0001	49	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	RL	2,000	5,65	11,30
I	0001	51	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MX100MT (ROLO)	UN	15,000	37,10	556,50
I	0001	54	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	UN	5,000	23,40	117,00
I	0001	55	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM	UN	5,000	27,00	135,00
I	0001	57	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	40,000	14,00	560,00
I	0001	58	SACO DE LIXO BRANCO HOSP. 60LTS-MICRA 0,8 PACOTE C/100	UN	20,000	22,00	440,00
I	0001	59	SCALP 23 PVC CAIXA C/ 100	UN	20,000	15,17	303,40
I	0001	60	SCALP 25 PVC CAIXA C/100	UN	5,000	15,17	75,85
I	0001	61	SCALP 27 PVC CAIXA C/100	UN	20,000	16,31	326,20
I	0001	63	SERINGA DESC. 03ML S/AG LUER SLIP	UN	6.000,000	0,08	480,00
I	0001	65	SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER SLP	UN	4.000,000	0,17	680,00
I	0001	66	SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER SLP	UN	3.000,000	0,27	810,00
I	0001	67	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4,5 LUER SLIP	UN	3.000,000	0,11	330,00
I	0001	68	SONDA URETRAL N° 14 PACOTE C/10	UN	15,000	5,87	88,05
I	0001	69	SONDA URETRAL N° 16 PACOTE C/10	UN	20,000	5,97	119,40
I	0001	70	SONDA URETRAL N° 18 PACOTE C/10	UN	20,000	6,71	134,20
I	0001	71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	UN	200,000	1,74	348,00
I	0001	72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UN	1.800,000	2,08	3.744,00
I	0001	73	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UN	1.000,000	2,34	2.340,00

R\$ 28.758,14

[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade do da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias do momento da apresentação da Requisição de compras Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

3.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



3.6 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 28.758,14** (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **21/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
10.301.0006.2-027- Gestão das ações da Secretaria de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 21 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92

2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48